



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

1. 9 9 3.

LEI Nº 013 DE 24 DE MAIO DE 1. 9 9 3.

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARARE-
DÁ - CEARÁ. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI Nº 013/93

DE 24 DE MAIO DE 1.993.

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMSS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - S U S, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMSS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O " CMSS " terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - a) Representante da Secretaria de Saúde do Município;
 - b) Representante do Hospital Municipal;
 - c) Representante do Centro de Saúde;
 - d) Representante dos Postos de Saúde;
 - e) Representante da Secretaria de Educação do Município;
- II - Dos Usuários:
 - a) Representante da Câmara de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

- b) Representante de Igreja;
- c) Representante do Distrito de Santo Antônio;
- d) Representante da localidade de Ramadinha;
- e) Representante da localidade de Lagoa do Peixe;
- f) Representante da localidade de Cabelo do Negro.

§ 1º - A cada titular do CMSS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMSS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso Vº do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMSS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMSS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMSS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMSS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante:

II - Os membros do CMSS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

III - Os membros do CMSS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentando ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMSS terá seu funcionamento rígido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMSS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMSS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMSS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMSS poderá recorrer a pessoas de entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradores do CMSS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMSS em assuntos específicos;

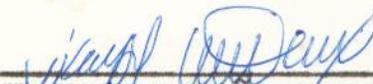
III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMSS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMSS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMSS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMSS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VICENTE MOURÃO CARLOS.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ